



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

01

LEI N° 2097/2003.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Praça" e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Dorés do Indaiá o Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivo precípua a conservação das praças públicas municipais, com auxílio das instituições sociais ou empresas privadas.

Art. 2º - São objetivos do programa "Adote uma Praça":

- I - A preservação;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III - A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

Art. 3º - As praças públicas somente poderão ser adotadas por entidades sociais ou empresa privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II - Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, ser for o caso;
- III - Cronograma periódico da manutenção;
- IV - Lapso temporal pretendido para adoção da praça, com o mínimo de 02 (dois) máximo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o inciso IV poderá ser renovado, ao fim do período, a critério do Poder Público.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá fornecer apoio técnico, se for o caso, para auxiliar na elaboração de projetos urbanísticos ou arquitetônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

02

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

Art. 6º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto arquitetônico da praça, placa mencionado o nome, logomarca da instituição ou empresa privada adotante.

Art. 7º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da adoção.

Parágrafo Único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da praça pública, discriminado as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 8º - A entidade ou empresa privada adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividades econômicas que lhe atribua lucro.

Art. 9º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 10º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 30 de novembro de 2.003

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal